



REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Artigo 1º

(Objecto)

O Decreto-lei nº 107/ 2008, que veio introduzir alterações ao Decreto-lei nº 74/ 2006, define os critérios a que deve obedecer o regime legal de estudante a tempo parcial, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

Artigo 2º

(Âmbito)

O regime de estudante a tempo parcial é aplicável aos estudantes do 1º ciclo de estudos da Escola Superior de Enfermagem de São Francisco das Misericórdias (ESESFM).

Artigo 3º

(Noção e Requisitos)

- 1.** Designa-se por estudante em regime de tempo parcial aquele que, em cada ano lectivo, se inscreva a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 30, de acordo com as seguintes regras:
 - a.** O regime de estudante a tempo parcial é concedido anualmente e só pode ser requerido no início de cada ano lectivo e no acto de inscrição.
 - b.** O requerimento deve ser dirigido à Direcção da ESESFM e entregue nos Serviços Administrativos.
 - c.** Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta, para os diversos efeitos legais e regulamentares, como meia inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 4º

(Mudança de Regime)

A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial e vice-versa apenas pode ocorrer no acto da inscrição em cada ano lectivo.

Artigo 5º

(Propinas)

A propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao cálculo do número de créditos ECTS pelo valor fixado para cada crédito.

Artigo 6º

(Regime de prescrição)

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o estudante se inscreva no regime de tempo parcial será contabilizado como 0,5.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2014/ 2015.

João Paulo Batalim Nunes

Director da ESEFM

Data: